

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 351, DE 02 DE JULHO DE 2025**

Regulamenta e autoriza o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2025, em conformidade com o previsto nos artigos 173 ao 217, todos da Lei Municipal nº 27/2023 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício do ano de 2025, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 2º O IPTU será lançado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, nos termos do art. 176 da Lei Municipal nº 27/2023.

Art. 3º Os valores referentes ao IPTU serão emitidos em moeda corrente nacional.

**CAPÍTULO II****DOS PRAZOS DE LANÇAMENTO**

Art. 4º O lançamento do IPTU será realizado até o dia 31 de julho de 2025, devendo haver a divulgação do referido ato nos meios de comunicação, visando o amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 5º A Secretaria de Finanças, através do seu Departamento de Tributação, deverá examinar, de forma prévia, o lançamento do IPTU, realizando a conferência e separação dos lotes para o devido cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto.

**CAPÍTULO III****DO PAGAMENTO**

Art. 6º Para o pagamento do IPTU será adotado o estabelecido no Art. 204 da Lei Municipal nº 27/2023, devendo ser observado o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento da cota única sobre o imposto e possibilidade de parcelamento em até 05 (cinco) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 16 (dezesesseis) UFM's.

Art. 7º Para fins de aplicação do estabelecido pelo artigo anterior, devem ser consideradas as seguintes informações que deverão constar expressamente no campo de instruções do boleto bancário do IPTU 2025:

Forma de pagamento	Vencimento	Descontos
Cota Única	20/08/2025 (quarta-feira)	30% do valor do imposto
1ª parcela	20/08/2025 (quarta-feira)	--
2ª parcela	19/09/2025 (sexta-feira)	--
3ª parcela	20/10/2025 (segunda-feira)	--
4ª parcela	19/11/2025 (quarta-feira)	--
5ª parcela	19/12/2025 (sexta-feira)	--

Parágrafo único. O pagamento após o vencimento acarretará na aplicação de atualização monetária, multa de mora, juros de infração e multa de infração, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º Fica vedado qualquer tipo de desconto aos boletos de IPTU pagos em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, devendo ser considerado, para tanto, os termos da legislação municipal vigente.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Após o lançamento, poderá haver revisão de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças nas seguintes hipóteses:

- I- quando a lei assim o determine;
- II- quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, se recuse a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada no exercício da atividade exercida;
- VI- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII- quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício do sujeito passivo, tenha agido com dolo, fraude ou simulação;
- VIII- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado por ocasião.

Art. 10. As eventuais alterações decorrentes de requerimentos apresentados pelos contribuintes com documentação suficiente para comprovação do alegado deverão ser imediatamente inseridas no sistema do Departamento de Tributação, devendo ser fornecido em favor do contribuinte qualquer documento que comprove a devida alteração.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Toritama, Pernambuco, 02 de julho de 2025, 72º da Emancipação.

**SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**

Prefeito de Toritama

**ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA**

Procurador-Geral de Toritama

**RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA**

Secretária Municipal da Fazenda de Toritama

**Publicado por:**

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

**Código Identificador:**2F1AF2C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/07/2025. Edição 3877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>